

IDENTIDADE TRANS



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IDENTIDADE

TRANS:

Orientações

Práticas

APRESENTAÇÃO

A Constituição Federal prevê, como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, a dignidade da pessoa humana, que tem como um de seus vetores a autonomia existencial, o que garante a possibilidade dos mais variados projetos de vida e de concepções de vida digna. Outro vetor é o direito ao reconhecimento, que abrange a necessidade de respeito às diferentes identidades.

A identidade de gênero refere-se à autopercepção em termos de gênero, podendo caracterizar-se como masculina, feminina ou outra. Tal identidade pode estar ou não de acordo com o gênero atribuído ao nascimento em razão de características corporais/anatômicas.

As pessoas trans (transgêneros, homens ou mulheres trans, transexuais ou travestis) são aquelas cuja identidade de gênero vai de encontro à atribuída na sua certidão de nascimento, o que se reflete, na maior parte dos casos, na inadequação do prenome e do gênero constante da documentação civil. Além disso, a identidade trans pode ou não envolver a necessidade de mudanças corporais.

Ainda, identidades trans são, muitas vezes, alvo de discriminação, em violação ao direito humano fundamental à igualdade. Conforme o Princípio nº 2 dos Princípios de Yogyakarta: “A discriminação com base na orientação sexual ou identidade gênero inclui qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada na orientação sexual ou identidade de gênero que tenha o objetivo ou efeito de anular

ou prejudicar a igualdade perante a lei ou proteção igual da lei, ou o reconhecimento, gozo ou exercício, em base igualitária, de todos os direitos humanos e das liberdades fundamentais”.

A Defensoria Pública, por sua vez, possui a missão constitucional de promover os direitos humanos e tem como função institucional, segundo a sua Lei Orgânica (Lei Complementar nº 80/1994), promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico.

Nesse contexto, com a presente cartilha, o Centro de Referência em Direitos Humanos e o Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul objetivam apresentar orientações práticas para que seja facilitado o acesso de pessoas trans a direitos humanos fundamentais relativos a sua identidade de gênero. Com tal finalidade, serão apresentadas informações sobre nome social, adequação de prenome e gênero no Registro Civil, processo transexualizador e discriminação caracterizada como transfobia.



ADEQUAÇÃO DO NOME E DO GÊNERO À IDENTIDADE DE GÊNERO AUTOPERCEBIDA

O nome é um dos mais importantes direitos da personalidade, uma vez que se liga diretamente à identidade, servindo à particularização do indivíduo na sociedade. Além disso, desempenha uma relevante função na formação dos caracteres psicológicos, reforçando a autoimagem de cada um de nós. Assim, é fundamental que seja assegurado o direito de todas as pessoas a que seu nome seja adequado ao gênero autopercebido.

Nome social

O nome social corresponde ao nome pelo qual as pessoas travestis e transexuais identificam-se e preferem ser identificadas, já que sua documentação civil não é adequada à identidade e expressão de gênero que possuem.

Em âmbito federal, o Decreto nº 8.727/2016 dispõe sobre o dever dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional de adotar o nome social da pessoa travesti ou transexual.

O Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Decreto nº 48.118/2011, determina que seja assegurado o direito à escolha do nome social nos procedimentos e atos dos órgãos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

Na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, o direito ao uso do nome social é expressamente assegurado pela Resolução do Defensor Público-Geral nº 04/2014.

São direitos assegurados pela Resolução DPGE nº 04/2014:

- **Uso do nome social nos registros, documentos e atos relacionados à atuação da Defensoria Pública.**
- **Requerimento, preferencialmente por escrito, da inclusão do nome social nos atos típicos da atuação do(a) Defensor(a) Público(a), independentemente de documentação específica.**
- **Requerimento por menores de 18 (dezoito) anos independentemente de expressa autorização dos pais ou responsáveis.**
- **Inclusão do nome social nos registros cadastrais da instituição.**
- **Chamada oral pelo nome social no interior da Defensoria Pública.**

Carteira de Nome Social

No Rio Grande do Sul, o Decreto nº 49.122/2012 instituiu a Carteira de Nome Social para Travestis e Transexuais para o exercício dos direitos previstos no já mencionado Decreto nº 48.118/2011.

Atenção! Para a confecção da carteira de nome social deve haver prévia identificação civil no Estado do Rio Grande do Sul.



ESTADO DO RIOGRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Carteira de Nome Social

Prenome: _____
Vinculado ao RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Data de Expedição: ____/____/____
Local: _____

Válida para tratamento nominal nos Órgãos do Poder Executivo do RS.

0123456 Decreto nº XXXXXXXX ____/____/____

Com a adoção do novo modelo de Carteira de Identidade (Decreto nº 10.977/2022), é possível, mediante requerimento, a inclusão do nome social na Carteira de Identidade.

De acordo com o art. 13 do Decreto nº 10.977/2022:

§ 1º A inclusão do nome social ocorrerá:

I - mediante requerimento escrito e assinado do interessado;

II - com a expressão “nome social”;

III - sem prejuízo da menção ao nome do registro civil da Carteira de Identidade; e

IV - sem a exigência de documentação comprobatória.

§ 2º O nome social poderá ser excluído por meio de requerimento escrito do interessado.

Como fazer?

Tanto a Carteira de Nome Social quanto a Carteira de Identidade são confeccionadas pelo Instituto-Geral de Perícias. Para que sejam feitas, devem ser apresentados alguns documentos.

PESSOAS SOLTEIRAS:

- Certidão de Nascimento original atualizada OU cópia autenticada por cartório/tabelionato/ofício de registro civil.

Se menores de 16 anos de idade:

- Devem também estar acompanhadas por um dos representantes legais constantes da certidão (pais ou avós). Se acompanhadas por tutor ou guardião, deverão portar via original OU cópia autenticada em cartório da decisão judicial que o designou.

Se pai e mãe da pessoa menor de 16 anos também for menor de 18 anos: a identificação deverá ter como responsável um dos avós.

PESSOAS CASADAS:

- Certidão de Casamento original atualizada OU cópia autenticada por cartório/tabelionato/ofício de registro civil.

Brasileiros casados no exterior:

- Devem apresentar traslado do registro de casamento.

PESSOAS SEPARADAS JUDICIALMENTE OU DIVORCIADAS:

- Certidão de Casamento original atualizada OU cópia autenticada por cartório/tabelionato/ofício de registro civil, com averbação da separação ou divórcio.

Se houver reconciliação de pessoas separadas judicialmente:

- Certidão de Casamento original atualizada OU cópia autenticada por cartório/tabelionato/ofício de registro civil, com averbação da separação e da reconciliação.

PESSOAS VIÚVAS:

- Certidão de Casamento original atualizada OU cópia autenticada por cartório/tabelionato/ofício de registro civil e a Certidão de Óbito (ou ter o óbito averbado na Certidão de Casamento).

PESSOAS INTERDITADAS:

- Certidão conforme o estado civil original atualizada OU cópia autenticada por cartório/tabelionato/ofício de registro civil, constando a averbação da interdição.
- Devem estar acompanhadas de responsável legal.

Onde Fazer:

Na capital:

Posto de Identificação Azenha (Av. Azenha, 255)

Telefone (51) 3223-6122;

TudoFácil Centro (Av. Borges de Medeiros, 521);

TudoFácil Zona Norte (Rua Domingos Rubbo, 51);

TudoFácil Zona Sul (Av. Wenceslau Escobar, 2666).

No interior:

Postos de Identificação do Instituto-Geral de Perícias:

<http://igp.rs.gov.br/departamento-de-pericias-do-interior>

Ficou com alguma dúvida? Ligue para o Disque Acolhimento do Centro de Referência em Direitos Humanos (CRDH) da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul (0800-644-5556).

Lembre-se!

A primeira via é gratuita!

Nome social no CPF

A fim de atender ao Decreto nº 8.727/2016, a Receita Federal, conforme previsão da Instrução Normativa nº 1718/2017, possibilitou a inclusão ou exclusão de nome social de pessoa travesti ou transexual no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Como fazer?

A pessoa interessada deve dirigir-se a uma unidade de atendimento da Receita Federal e requerer a inclusão do nome social no CPF. A inclusão será realizada de imediato e o nome social passará a constar no CPF (tanto no Comprovante de Inscrição quanto no Comprovante de Situação Cadastral) acompanhado do nome civil.



Nome social no Cartão Nacional de Saúde do SUS

A Portaria nº 1.820/2019 do Ministério da Saúde assegurou a possibilidade de inclusão do nome social no Cartão Nacional de Saúde do SUS. Conforme o art. 4º, parágrafo único, inciso I:

Art. 4º Toda pessoa tem direito ao atendimento humanizado e acolhedor, realizado por profissionais qualificados, em ambiente limpo, confortável e acessível a todos.

Parágrafo único. É direito da pessoa, na rede de serviços de saúde, ter atendimento humanizado, acolhedor, livre de qualquer discriminação, restrição ou negação em virtude de idade, raça, cor, etnia, religião, orientação sexual, identidade de gênero, condições econômicas ou sociais, estado de saúde, de anomalia, patologia ou deficiência, garantindo-lhe:

I - identificação pelo nome e sobrenome civil, devendo existir em todo documento do usuário e usuária um campo para se registrar o nome social, independente do registro civil sendo assegurado o uso do nome de preferência, não podendo ser identificado por número, nome ou código da doença ou outras formas desrespeitosas ou preconceituosas;

Nota Técnica nº 18/2014: Enfatizou que, desde 2013, é possível a impressão do Cartão Nacional de Saúde apenas com o nome social. Neste caso, conforme a Nota Técnica, os campos “Nome” e “Sexo” serão omitidos, sendo impressos apenas os dados correspondentes ao Nome Social/Apelido, número do Cartão e Código de Barras.

Nome Social no Título Eleitoral

A Resolução nº 23.562/2018 do Tribunal Superior Eleitoral possibilitou a inclusão do nome social no Título Eleitoral. Conforme o art. 9º-A da Resolução:

A pessoa travesti ou transexual poderá, por ocasião do alistamento ou de atualização de seus dados no Cadastro Eleitoral, se registrar com seu nome social e respectiva identidade de gênero.

A Portaria Conjunta nº 1/2018 do Tribunal Superior Eleitoral fixou as regras a serem observadas pela Justiça Eleitoral para atender às solicitações das pessoas interessadas. De acordo com o art. 1º, IV e V, da Portaria:

IV - o nome civil da pessoa que declarou seu nome social deverá constar do e-Título em página adicional, de modo a evitar constrangimentos eventualmente decorrentes da exibição do documento para outras finalidades que não exijam a apresentação do nome civil;

V - no título eleitoral (no modelo que contempla assinatura do eleitor) e no Protocolo de Entrega de Título Eleitoral, o eleitor poderá assinar seu nome social, se o desejar, desde que aponha, no Requerimento de Alistamento Eleitoral (físico ou eletrônico), a mesma assinatura que conste do documento de identidade oficial por ele apresentado.

O nome civil não constará do título eleitoral em que se fizer uso do nome social! Conforme informação do Tribunal Superior Eleitoral, “o nome civil será utilizado apenas para fins administrativos pela Justiça Eleitoral, e seu emprego se dará apenas quando estritamente necessário ao atendimento do interesse público e à salvaguarda de direitos de terceiros”.

Como fazer?

Para a inclusão do nome social no Título Eleitoral, basta a autodeclaração, não sendo necessária nenhuma outra prova documental.

Atenção!

- Menores de 18 anos também podem solicitar a inclusão do nome social no título eleitoral.
- O novo título eleitoral será impresso e entregue ao eleitor no ato da solicitação.
- O novo título terá o mesmo número do título anterior.
- A apresentação de quitação militar será exigida de acordo com o gênero constante no registro civil.

Nome social no ambiente escolar



Relativamente aos registros escolares, a Resolução nº 1, de 19 de janeiro de 2018, publicada pelo Conselho Nacional de Educação, dispõe sobre o uso de nome social por travestis e transexuais nos registros escolares da educação básica.

Alunos(as) maiores de 18 (dezoito) anos: podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento, sem a necessidade de mediação.

Alunos(as) menores de 18 (dezoito) anos: podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento, por meio de seus representantes legais, em conformidade com o disposto no artigo 1.690 do Código Civil e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Adequação de Prenome e Gênero no Registro Civil



Em 2017, o Supremo Tribunal Federal (STF) proferiu importante decisão para a proteção dos direitos das pessoas trans, a partir da qual se tornou possível a adequação do prenome e do gênero no Registro de Nascimento de forma administrativa, ou seja, sem a necessidade de ação judicial. Inclusive, por tratar-se de tema relativo ao direito fundamental ao livre desenvolvimento da personalidade, a alteração, seja por via administrativa ou judicial, não depende de qualquer procedimento cirúrgico, tratamentos hormonais ou patologizantes, ou, ainda, laudo de terceiros.

VOCÊ SABIA? Na decisão, um dos fundamentos utilizados pelo STF foi a Opinião Consultiva nº 24 de 2017 da Corte Interamericana de Direitos Humanos, segundo a qual o melhor procedimento para a adequação da identidade de gênero autopercebida é o administrativo ou notarial.

Como fazer?

Tendo em vista a decisão do STF, o Conselho Nacional de Justiça publicou o Provimento nº 73/2018 para regulamentar a adequação do prenome e do gênero das pessoas trans no Registro Civil das Pessoas Naturais. No mesmo sentido dispôs a Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul nos seus Provimentos nº 21/2018 e nº 30/2018. Segundo este último, “toda pessoa maior de 18 (dezoito) anos completos habilitada à prática de todos os atos da vida civil poderá requerer ao Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais a alteração e a averbação do prenome e do gênero no registro de nascimento, a fim de adequá-los à identidade autopercebida, independentemente de autorização judicial”.

O requerimento poderá ser feito em qualquer Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado, que encaminhará o pedido ao Registro Civil do local do registro de nascimento para realização da averbação e das anotações. Serão aceitos, inclusive, requerimentos encaminhados por outros Registros Cíveis das Pessoas Naturais de outros Estados da Federação e do Distrito Federal.

Acesse o requerimento em
www.defensoria.rs.def.br/alteracao-de-prenome-e-genero
ou pelo QRCode:



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

Segundo o Provimento nº 30/18 – CGJ, é necessária a apresentação dos seguintes documentos junto do requerimento ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais:

I – CERTIDÃO DE NASCIMENTO ATUALIZADA;

II – CERTIDÃO DE CASAMENTO ATUALIZADA, SE FOR O CASO;

III – CÓPIA DO REGISTRO GERAL DE IDENTIDADE (RG);

IV – CÓPIA DA IDENTIFICAÇÃO CIVIL NACIONAL (ICN), SE FOR O CASO;

V – CÓPIA DO PASSAPORTE BRASILEIRO, SE FOR O CASO;

VI – CÓPIA DO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) NO MINISTÉRIO DA FAZENDA;

VII – CÓPIA DO TÍTULO DE ELEITOR;

VIII – CÓPIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE SOCIAL, SE FOR O CASO;

IX – COMPROVANTE DE ENDEREÇO;

X – CERTIDÃO DO DISTRIBUIDOR CÍVEL DO LOCAL DE RESIDÊNCIA DOS ÚLTIMOS CINCO ANOS (ESTADUAL/FEDERAL);

XI – CERTIDÃO DO DISTRIBUIDOR CRIMINAL DO LOCAL DE RESIDÊNCIA DOS ÚLTIMOS CINCO ANOS (ESTADUAL/FEDERAL);

Continua na próxima página

LOCAL DE RESIDÊNCIA DOS ÚLTIMOS CINCO ANOS (ESTADUAL/FEDERAL);

XIII – CERTIDÃO DOS TABELIONATOS DE PROTESTOS DO LOCAL DE RESIDÊNCIA DOS ÚLTIMOS CINCO ANOS;

XIV – CERTIDÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL DO LOCAL DE RESIDÊNCIA DOS ÚLTIMOS CINCO ANOS;

XV – CERTIDÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DO LOCAL DE RESIDÊNCIA DOS ÚLTIMOS CINCO ANOS;

XVI – CERTIDÃO DA JUSTIÇA MILITAR, SE FOR O CASO.

Não conseguiu obter algum documento exigido? Para esta e outras dúvidas, você pode buscar orientação e atendimento no Centro de Referência em Direitos Humanos (CRDH) da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul (Rua Múcio Teixeira, 110, Bairro Menino Deus, Porto Alegre) e/ou ligar para o Disque Acolhimento do CRDH (0800-644-5556).

O Provimento nº07/2023-CGJ/RS determina a gratuidade das certidões nos Tabelionatos de Protesto de Títulos para pessoas hipossuficientes que pretendam instruir pedidos de alteração de prenome e gênero no Registro Civil das Pessoas Naturais

PROCESSO TRANSEXUALIZADOR

O processo transexualizador, mediante terapias hormonais ou cirurgia de transgenitalização, não é necessário para o reconhecimento da identidade de gênero autopercebida na documentação civil. No entanto, é do interesse de parte das pessoas trans buscar procedimentos de redesignação de gênero. Nestes casos, o acesso a tais procedimentos é essencial à garantia da dignidade humana e do pleno reconhecimento da identidade de gênero.

No Brasil, o processo transexualizador foi instituído no Sistema Único de Saúde por meio da Portaria nº 1.707/GM/MS e da Portaria nº 457/SAS/MS, ambas de 2008. Tais portarias pautam-se na habilitação de serviços em hospitais universitários e em procedimentos hospitalares.

A Portaria nº 2.803 de 2013, por sua vez, revogou a Portaria nº 1.707 de 2008, ampliou e redefiniu o processo transexualizador no âmbito do SUS. Conforme esta Portaria, as ações do processo transexualizador no componente Atenção Especializada são divididas em Modalidade Ambulatorial e Modalidade Hospitalar.

I - integralidade da atenção a transexuais e travestis, não restringindo ou centralizando a meta terapêutica às cirurgias de transgenitalização e demais intervenções somáticas;

II - trabalho em equipe interdisciplinar e multiprofissional;

III - integração com as ações e serviços em atendimento ao Processo Transexualizador, tendo como porta de entrada a Atenção Básica em saúde, incluindo-se acolhimento e humanização do atendimento livre de discriminação, por meio da sensibilização dos trabalhadores e demais usuários e usuárias da unidade de saúde para o respeito às diferenças e à dignidade humana, em todos os níveis de atenção.

Ainda, a Portaria nº 2.836 de 2011, também do Ministério da Saúde, instituiu a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais no âmbito do SUS.

Atendimento Hospitalar Especializado

Na modalidade Atendimento Hospitalar, a Atenção Especializada referente ao processo transexualizador abrange procedimentos cirúrgicos e acompanhamento pré e pós-operatório.

No Rio Grande do Sul, o Hospital de Clínicas de Porto Alegre realiza cirurgias de transgenitalização pelo SUS, mediante atuação do Programa de Identidade de Gênero (Protig).

Como se dá o ingresso?

Para ingressar no Protig, é necessário anterior encaminhamento pelo posto de saúde do(a) usuário(a) ou pela Secretaria de Saúde do município.

Como é o procedimento?

O procedimento inclui avaliação multidisciplinar para inclusão no programa, atendimento individual e em grupo. O acompanhamento dar-se-á por um período mínimo de 2 (dois) anos, se houver interesse na cirurgia de transgenitalização. Neste processo, haverá também participação da família. Segundo a referida Portaria nº 2.803 de 2013, os procedimentos cirúrgicos só podem ser feitos a partir dos 21 anos de idade.



Atendimento Ambulatorial Especializado

Na modalidade Atendimento Ambulatorial, a Atenção Especializada referente ao processo transexualizador pode abranger, por exemplo, acompanhamento psicoterápico e hormonoterapia.

Há locais de atendimento em diversas cidades do Rio Grande do Sul:

REGIÃO SUDOESTE (URUGUAIANA)

BAGÉ

Secretaria da Mulher e Diversidade

Endereço: Marechal Floriano, 1476, Bagé/RS

Telefone: (53) 3242-6551 e (53) 99966-3829

Agendamento presencial e por telefone e WhatsApp

Serviços oferecidos: atendimento ambulatorial, psicologia, assistência social e atendimento jurídico.

SÃO BORJA

Ambulatório de Saúde LGBTTTQIA+ (ONG Girassol)

Endereço: Rua Olinto Arami Silva, 362, 2º andar, São Borja/RS

Telefone: (55) 99611-0393

Agendamento no local.

Serviços oferecidos: atendimento ambulatorial, psicologia, assistência social, clínica geral, hormonoterapia.

REGIÃO SUDESTE (PELOTAS)

PELOTAS

Programa Pelotense de Saúde LGBT, da Secretaria Municipal da Saúde de Pelotas e da Universidade Federal de Pelotas (UFPel)

Endereço: Rua Lobo da Costa, 1764, sala 201, Pelotas/RS

Telefone: (53) 3284-7775

E-mail: equidade.pelotas@gmail.com

Encaminhamento via unidades básicas de saúde

Serviços oferecidos: atendimento ambulatorial, psicologia, psiquiatria, hormonoterapia e ginecologia

RIO GRANDE

Ambulatório da População LGBTI

Endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 05 (Secretaria de Município da Saúde), Rio Grande/RS

Telefone: (53) 3233-8492

Agendamento no local ou através de encaminhamento médico

Serviços oferecidos: atendimento ambulatorial, clínica geral, psicologia, hormonoterapia, fisioterapeuta e outras especialidades médicas.

REGIÃO CENTRO OESTE (SANTA MARIA)

SANTA MARIA

Endereço: Rua Ari Lagranha Domingues, 188 (Casa de Saúde), Santa Maria/RS

Telefone: (55) 3028-9161

Agendamento por encaminhamento da Secretaria de Saúde

Serviços oferecidos: clínica geral, psicologia, psiquiatria e hormonoterapia.

REGIÃO NORDOESTE (PASSO FUNDO)

PASSO FUNDO

Centro de Referência em Saúde da Mulher e População LGBT

Endereço: Rua Lava Pés, 1903, Passo Fundo/RS

Telefone: (54) 3312-0484

Agendamento por telefone.

Serviços oferecidos: psicologia, psiquiatria, hormonoterapia e assistência social

REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE

PORTO ALEGRE

Ambulatório Trans Zona Sul – Clínica da Família Álvaro Difini

Endereço: Rua Álvaro Difini, 520, Restinga, Porto Alegre/RS

Telefone: (51) 4076-5011

Atendimento sextas-feiras, das 8h30 às 12h30

Serviços oferecidos: clínica geral, psicologia e hormonoterapia.

Ambulatório Trans Ipanema – Unidade de Saúde Ipanema

Avenida Tramandaí, 351, Ipanema, Porto Alegre/RS

Agendamento presencial ou pelo WhatsApp (51) 3289-5633

Serviços oferecidos: clínica geral, psicologia, hormonoterapia e assistência social.

Ambulatório Trans Centro – Centro de Saúde Santa Marta

Rua Capitão Montanha, 27, 1º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS

Informações pelo WhatsApp (51) 99506-9632

CANOAS

Ambulatório LGBT – Centro de Especialidades Médicas

Endereço: Rua Brasil, 438, Canoas/RS

Telefone: (51) 3427-2316 e (51) 3199-7773

Agendamento presencial (o primeiro acolhimento acontece de segunda a quarta-feira e nas sextas-feiras, das 8h às 16h30) ou por encaminhamento médico.

Serviços oferecidos: atendimento ambulatorial, clínica geral, psicologia, assistência social e hormonoterapia.

NOVO HAMBURGO

Centro Integrado de Especialidades em Saúde, da Universidade Feevale

Endereço: Rua Rubem Berta, 200, Vila Nova, Novo Hamburgo/RS

Telefone: (51) 3586-8800

Agendamento por telefone

Serviços oferecidos: hormonoterapia

DIREITO À NÃO DISCRIMINAÇÃO

A discriminação em face da população trans se configura como transfobia, traduzida como “manifestações preconceituosas e/ou discriminatórias relativas à população trans, em função de sua identidade de gênero”.

Conforme a Constituição Federal, é objetivo da República Federativa do Brasil “promover o bem de todos, sempre sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (art. 3º, IV, CF). Ainda, segundo o art. 5º, XLI, “a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais”.

No âmbito estadual, a Lei nº 11.872/2002 dispõe, em seu art. 1º, que o Estado do Rio Grande do Sul deve reprimir os atos atentatórios à dignidade da pessoa humana, “especialmente toda forma de discriminação fundada na orientação, práticas, manifestação, identidade, preferências sexuais, exercidas dentro dos limites da liberdade de cada um e sem prejuízos a terceiros”. Segundo a Lei Estadual nº 11.872/2002:

Art. 2º - Consideram-se atos atentatórios à dignidade humana e discriminatórios, relativos às situações mencionadas no art. 1º, dentre outros:
I - a prática de qualquer tipo de ação violenta, constrangedora, intimidatória ou vexatória, de ordem moral, ética, filosófica ou psicológica;
II - proibir o ingresso ou permanência em qualquer ambiente ou estabelecimento público ou privado, aberto ao público;

- III - praticar atendimento selecionado que não esteja devidamente determinado em lei;
- IV - preterir, sobretaxar ou impedir a hospedagem em hotéis, motéis, pensões ou similares;
- V - preterir, sobretaxar ou impedir a locação, compra, aquisição, arrendamento ou empréstimo de bens móveis ou imóveis de qualquer finalidade;
- VI - praticar o empregador, ou seu preposto, atos de demissão direta ou indireta, em função da orientação sexual do empregado;
- VII - a restrição à expressão e à manifestação de afetividade em locais públicos ou privados abertos ao público, em virtude das características previstas no art. 1º;
- VIII - proibir a livre expressão e manifestação de afetividade do cidadão homossexual, bissexual ou transgênero, sendo estas expressões e manifestações permitidas aos demais cidadãos; e
- IX - preterir, prejudicar, retardar ou excluir, em qualquer sistema de seleção, recrutamento ou promoção funcional ou profissional, desenvolvido no interior da Administração Pública Estadual direta ou indireta.

VOCÊ SABIA? O STF decidiu que, às condutas homofóbicas ou transfóbicas, por serem expressões de racismo social, aplica-se, até que o Congresso Nacional legisle a respeito, a Lei nº 7.716/89, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Ainda, na hipótese de homicídio doloso, a LGBTfobia o qualifica, por configurar motivo torpe.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 4275. Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 01/03/2018. Disponível em: <www.stf.jus.br>. Acesso em 15 mai. 2020.

CAVALCANTE, Márcio André Lopes. A Lei nº 7.716/89 pode ser aplicada para punir as condutas homofóbicas e transfóbicas. Buscador Dizer o Direito, Manaus. Disponível em: <<https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/ae581798565c3b1c587905bff731b86a>>. Acesso em: 25/05/2020.

CENTRO LATINO-AMERICANO EM SEXUALIDADE E DIREITOS HUMANOS. Princípios de Yogyakarta. Disponível em: <http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios_de_yogyakarta.pdf>. Acesso em 11 mai. 2020.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Glossário da Diversidade. Disponível em: <<http://www.defensoria.rs.def.br/upload/arquivos/201906/28134614-glossario-da-diversidade.pdf>>. Acesso em 11 mai. 2020.

FARIAS, Cristiano Chaves de; NETTO, Felipe Braga; ROSENVALD, Nelson. Manual de Direito Civil. 2ª ed. Salvador: Ed. JusPodivm, 2018.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. Curso de Direito Constitucional. 10ª ed. Salvador: JusPODIVM, 2018.

HOSPITAL DE CLÍNICAS PORTO ALEGRE RS. Programa de Identidade de Gênero (Protig). Disponível em: <<https://www.hcpa.edu.br/area-do-paciente-apresentacao/area-do-paciente-sua-saude/educacao-em-saude/send/2-educacao-em-saude/99-programa-de-identidade-de-genero-protig>>. Acesso em 21 mai. 2020.

INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS DO RIO GRANDE DO SUL. Documentação necessária para carteira de identidade ou carteira social. Disponível em: <<https://igp.rs.gov.br/documentacao-necessaria-para-carteira-de-identidade-ou-carteira-social>>. Acesso em 14 mai. 2020.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Processo Transexualizador no SUS. Disponível em: <<https://www.saude.gov.br/atencao-especializada-e-hospitalar/especialidades/processo-transexualizador-no-sus>>. Acesso em 19 mai. 2020.

NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. “Páginas Trans”. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2019/01/WEB-P%C3%A1ginas-Trans-FINAL.pdf>>. Acesso em 25 mai. 2020.

PREFEITURA DE CANOAS. Ambulatório LGBT recebe visita de estudantes de medicina de todo o país. Informações disponíveis em: <https://www.canoas.rs.gov.br/noticias/ambulatorio-lgbt-recebe-visita-de-estudantes-de-medicina-de-todo-o-pais/#>. Acesso em 21 mai. 2020.

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE. Prefeitura entrega ambulatório trans no Centro de Saúde Modelo. Disponível em: <<https://prefeitura.poa.br/smc/noticias/prefeitura-entrega-ambulatorio-trans-no-centro-de-saude-modelo>>. Acesso em 21 mai. 2020.

RECEITA FEDERAL. Receita Federal disponibiliza serviço de inclusão e exclusão de nome social no CPF. Disponível em: <<http://receita.economia.gov.br/noticias/ascom/2017/julho/receita-federal-disponibiliza-servico-de-inclusao-e-exclusao-de-nome-social-no-cpf>>. Acesso em 15 mai. 2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL-RS. Nome social. Disponível em: <<http://www.tre-rs.jus.br/eleitor/duvidas-frequentes/nome-social>>. Acesso em 25 mai. 2020.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. TSE abre prazo para eleitores transexuais e travestis registrarem nome social. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Abril/tse-abre-prazo-para-eleitores-transexuais-e-travestis-registrarem-nome-social>>. Acesso em 15 mai. 2020.

Em caso de dúvidas, você pode buscar orientação e atendimento no Centro de Referência em Direitos Humanos (CRDH) da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

**Rua Múcio Teixeira, 110 - 8º andar, Porto Alegre
Disque Acolhimento do CRDH (0800-644-5556).**

Equipe Editorial

**Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública
Centro de Referência em Direitos Humanos da Defensoria Pública**

**Material produzido pela Assessoria de Comunicação Social da
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.**

Revisão de texto: Lauren Willers Müller | Projeto gráfico: Thiago Oliveira



NUDIVERSI

NÚCLEO DE DEFESA DA DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO
DA DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO SUL



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**